

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Mensagem do Presidente

Para todos os funcionários das empresas do Grupo Rio Energy.

Em agosto de 2012, reunimos um pequeno grupo de pessoas extremamente motivadas e atraídas por um desejo comum: criar uma empresa que trouxesse retorno para seus investidores e, não menos importante, deixasse um legado positivo às futuras gerações. Assim nasceu a Rio Energy.

O time cresceu bastante desde então, e recebemos cada novo membro em nossa família Rio Energy com muita satisfação e carinho. Cada novo integrante representa uma oportunidade – mas também um desafio – de propagar nossa cultura e jeito de fazer negócios.

Ao desenvolver nossos projetos de geração de energia com fontes renováveis, buscamos criar valor social e econômico para todos que se relacionam com os nossos projetos, pautando-nos, para tanto, em valores como i) comprometimento com resultados; ii) qualidade; iii) espírito de equipe; iv) postura; e v) responsabilidade institucional.

Há, entretanto, um predicado que antecede esses valores: a ÉTICA. A ética é, para nós, uma pré-condição para se trabalhar na ou para a Rio Energy. **Aqui, não tomamos atalhos.** Comprometemo-nos com os mais altos padrões de integridade e adotamos a política de tolerância zero a comportamentos antiéticos, discriminação de qualquer natureza e atos de corrupção em qualquer instância.

Entendemos que é responsabilidade de todos juntos e de cada um, individualmente, trabalharmos para seguir o nosso objetivo, sem jamais, em momento algum, perdermos de vista os nossos valores e o nosso compromisso com a ética e com a verdade.

Assim, para nos desenvolvermos e trabalharmos juntos na conquista dos nossos objetivos, é fundamental conhecermos, entendermos e praticarmos diariamente, sem nenhuma exceção, as diretrizes de integridade da Rio Energy.

Caso tenha alguma dúvida, encaminhe seus questionamentos ao seu gestor, ao diretor da sua equipe e/ou ao time de *Compliance* ou utilize o canal de denúncias. Eu também estou pessoalmente disponível caso você tenha dúvidas ou comentários.

Agradeço, de antemão, sua dedicação aos nossos projetos e seu comprometimento em praticar e defender os princípios de conduta ética no dia a dia de nossas operações.

Atenciosamente,

Marcos Ferreira Meireles

CEO

1. OBJETIVO

A Rio Energy Participações S.A. e suas subsidiárias e coligadas (“Companhia”, “Rio Energy” ou “Grupo Rio Energy”) atuam em diversos estados do Brasil. Nossos Colaboradores de todas as localidades devem agir com base em valores e objetivos comuns, demonstrados nas atitudes diárias adotadas por todas as pessoas que fazem parte de todas as empresas do Grupo Rio Energy, conforme os padrões descritos em nosso Código de Conduta Ética.

O Código de Conduta Ética da Rio Energy é aplicável a todos os Colaboradores, sem distinção de área ou cargo, bem como aos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, membros do Conselho Fiscal, se instalado, membros da Diretoria, funcionários, prestadores de serviço, fornecedores, representantes comerciais, parceiros, comunidade, clientes, poder público, ou quaisquer outros *stakeholders*.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

A seguir são listados os principais Termos e Definições considerados(as) importantes para o entendimento deste documento pelos seus usuários:

2.1 Colaborador

Todos os Colaboradores admitidos mediante contrato de trabalho e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como diretores estatutários, membros do Conselho de Administração e comitês de assessoramento, estagiários, menores aprendizes, empregados temporários da Rio Energy.

2.2 Terceiros

São aqueles que prestam algum tipo de serviço, fornecem algum tipo de produto ou são parceiros da Rio Energy, como despachantes, representantes comerciais, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócio. A atuação deste público traz implicações para a Rio Energy, principalmente ao atuarem em seu nome junto ao setor público. Isto ocorre pois existe a possibilidade de responsabilização solidária, como, por exemplo, se um Terceiro agindo em nome da Companhia realizar qualquer abordagem inadequada com agentes públicos, a Rio Energy também poderá ser responsabilizada.

2.3 Concorrentes

São consideradas empresas concorrentes aquelas que atuam no mesmo mercado ou segmento de mercado da Rio Energy.

2.4 Assédio Moral e Sexual

Caracteriza-se assédio moral quando alguém humilhar, desrespeitar ou constranger o colega de trabalho. O assédio moral é a exposição do Colaborador a situações humilhantes e constrangedoras de forma contínua, normalmente em relações hierárquicas ou assimétricas, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho. Já o assédio sexual se traduz como abordagem não desejada de natureza sexual, pedido de favores sexuais, exposição de material inapropriado ou qualquer conduta inapropriada, verbal ou física, de natureza sexual.

2.5 Conflito de interesses

Caracteriza-se quando os interesses pessoais de um funcionário ou de um Terceiro são opostos ou conflitantes aos interesses da Rio Energy. Tal divergência pode gerar um possível favorecimento particular em detrimento dos interesses da empresa, causando danos ou prejuízos, ou fazendo com que o profissional deixe de cumprir com suas responsabilidades.

2.6 Parentes Para os fins do presente Código, o termo Parente incluirá os parentes até o quarto grau, a saber: pais, filhos, irmãos, sogros, enteados, avós, netos, cunhados, netos e avós do companheiro, bisavós, tios, sobrinhos e primos.

2.7. Atividades Paralelas

São aquelas desempenhadas pelo Colaborador além de suas atividades da Rio Energy podendo ser remuneradas ou não.

2.8 Confidencialidade das informações

Informações confidenciais são informações internas da Rio Energy, conhecidas por um grupo específico e que podem ser divulgadas para algumas pessoas ou grupos de dentro da Companhia. Sua divulgação ao público externo pode causar danos financeiros ou mesmo à imagem da Companhia, além de gerar vantagens aos concorrentes e perda de clientes.

2.9 Lavagem de dinheiro

Define-se por lavagem de dinheiro um conjunto de operações por meio das quais os bens, direitos e valores obtidos com a prática de crimes são integrados ao sistema econômico-financeiro, com a aparência de terem sido obtidos de maneira lícita, sendo uma forma de mascaramento da obtenção ilícita de capitais.

2.10 Stakeholders

Pessoas e organizações que são partes interessadas em um projeto ou empresa e que interagem com ela de alguma forma, podendo ser internos e/ou externos, tais como: acionistas, investidores, Colaboradores, fornecedores, concorrentes, clientes, governo, organizações não governamentais, entre outros.

2.11 Agente Público

Agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, sendo aquele, segundo a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), que “exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”.

2.12 Lei Anticorrupção

A Lei nº 12.846/2013, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, também conhecida como Lei Anticorrupção, prevê a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, tratando diretamente da conduta dos corruptores, prevendo punições como multa administrativa - de até 20% do faturamento bruto da empresa ou até 60 milhões de reais, quando não for possível calcular o faturamento bruto - e o instrumento do acordo de leniência, que permite o ressarcimento de danos de forma mais célere, além da alavancagem investigativa. No caso de

infrações administrativas que envolvam a Lei nº 8.666/1993¹, a pessoa jurídica também está sujeita a restrições ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Este documento contempla as orientações para a conduta de todos os Colaboradores da Rio Energy nos relacionamentos internos e externos à Companhia e em todas as atividades desenvolvidas, devendo ser revisto periodicamente.

3.1 NOSSOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Antecedendo todos os nossos valores, adotamos a ética como pré-condição que norteia todas as nossas ações e pauta nosso comprometimento com os mais altos padrões de integridade.

3.1.1 NOSSOS VALORES

Ao desenvolver as nossas atividades, nosso propósito é Energia para um futuro mais limpo. Assim, buscamos criar valor social e econômico para todos que se relacionam com os nossos projetos, pautando-nos, para tanto, em valores como incansáveis na entrega de excelência; parceria para dentro e para fora; fazemos com responsabilidade social, econômica e ambiental; energia para inovar e ir além.

3.1.2 NOSSO AMBIENTE

A transparência, o fácil acesso à alta administração, o foco no resultado e a comunicação constante propiciam um ambiente de trabalho aberto, agradável e favorável ao nosso desenvolvimento profissional.

Nossas ações refletem nossa imagem, assim, reforçamos o comportamento responsável, requerendo consciência e maturidade para questões que possam vir a interferir no desempenho de nossas funções e em nossa conduta profissional.

Os nossos líderes e gestores desempenham um importante papel no desenvolvimento de nossos Colaboradores. Seu comportamento deve ser comprometido com os valores da empresa, servindo como exemplo, e ser coerente com suas palavras.

3.1.3 REPUDIAMOS

A Rio Energy repudia todo e qualquer comportamento que possa ser considerado ofensivo, humilhante, discriminatório ou que represente ameaça à vida ou à integridade física e moral das pessoas, tais como:

- a. Preferências, favorecimentos, preconceitos ou discriminação em função de: raça, cor, nacionalidade, religião, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, necessidades especiais ou posição social.

¹ Esta Lei regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- b. Atitudes abusivas contra a integridade moral e física de qualquer pessoa, tais como intimidações, ameaças, chantagens, abuso de autoridade ou falso testemunho.
- c. Condições inadequadas de trabalho que não respeitem condições de segurança e de saúde, mão de obra forçada, escrava, análoga à escrava ou trabalho infantil.
- d. Todo e qualquer tipo de agressão, abuso de poder, assédio moral ou sexual, além de qualquer forma de agressão, física ou verbal.
- e. Omissão ou conivência com quaisquer das práticas descritas anteriormente ou práticas que sejam proibidas pelas leis vigentes ou pelas políticas da Rio Energy, incluindo este Código de Conduta Ética.

Tais práticas, sempre que identificadas, devem ser relatadas no **Canal de Denúncias da Rio Energy**: <https://canalconfidencial.com.br/rioenergy/>. Em caso de dúvidas, sempre recomendamos que o Colaborador procure orientação com o time de *Compliance* ou com seu gestor.

Ressaltamos nossa valorização às relações respeitadas, responsáveis e confiáveis com os diferentes públicos, interno e externos. Ninguém deve pedir a um Colaborador que transgrida a lei ou que despreze valores, políticas e procedimentos da Rio Energy.

3.2 NOSSOS COMPROMISSOS DE CONDUTA

3.2.1 CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre sempre que o interesse pessoal do profissional interfere ou pode vir a interferir, de alguma forma, nos interesses da Companhia. Devemos estar atentos para evitar e/ ou lidar com estas situações de forma imparcial, com foco nos interesses da Rio Energy. Devemos agir com transparência, integridade e diligência em tais situações para não pôr em risco a nossa reputação.

A fim de minimizar a ocorrência de conflitos de interesses entre nossos Colaboradores e Terceiros, são estabelecidas nas subseções a seguir.

Além do monitoramento anual das situações de Conflito de Interesses, por meio do plano de comunicação por meio do preenchimento do Questionário de Conflito de Interesses pelos Colaboradores, recomendamos que, em caso de ocorrência de situação não prevista nos itens a seguir, bem como em casos de existência de situações de conflitos de interesses envolvendo Colaboradores ou Terceiros e Agentes Públicos, o Colaborador ou Terceiro deverá reportar, à área de *Compliance*, pelo e-mail compliance@rioenergy.com.br, e à diretoria envolvida, informando a situação.

3.2.1.1 ATIVIDADES PARALELAS

Cada profissional é responsável por suas atividades fora de sua jornada de trabalho na empresa e, portanto, é livre para se dedicar a tais atividades, desde que elas não impactem negativamente no seu desempenho, na imagem da empresa, infrinjam a Lei ou constitua ato de concorrência com a Rio Energy.

Por isso, ressaltamos que nossos Colaboradores:

- a. Não devem manter negócios próprios ou atividades que tirem o foco e esforço do trabalho na Companhia;
- b. Não devem manter relação de sociedade formal ou informal com fornecedores ou clientes;
- c. Devem informar, por e-mail à área de *Compliance*, para conhecimento e autorização, se aplicável, se nos últimos 05 (cinco) anos (i) atuou ou ainda atua exercendo cargo, emprego ou função pública relevante em órgãos públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, autarquias e fundações públicas, incluindo Conselhos de Classes, bem como se tem algum parente consanguíneo ou por afinidade na mesma condição; e se (ii) mantém ou manteve sociedade majoritária de algum negócio, mesmo que não participando da gestão/ operação.

3.2.1.2 RELACIONAMENTO FAMILIAR E AFETIVO

No Grupo Rio Energy, pode ser permitido que Colaboradores tenham Parentes trabalhando ou prestando serviços, desde que não estejam subordinados à mesma gerência e que não haja conflito de interesses no processo ou relacionamento profissional, devendo tais relações ser declaradas antes da contratação do Colaborador ou prestador de serviços para que sejam submetidas à avaliação do *Compliance*. Essas informações deverão ser atualizadas periodicamente ou mediante alterações.

A fim de evitar situações de favorecimento indevido e/ou de conflito de interesses, o Colaborador que se encontrar em alguma das situações abaixo, deve declarar-se impedido ou não participar, como também não influenciar em qualquer decisão, nas seguintes situações:

- a. No processo de contratação de familiares;
- b. No processo de contratação de fornecedores e Colaboradores, indicados ou não, que sejam de seu estreito relacionamento;
- c. No processo de negociação com empresas pertencentes a familiares que sejam fornecedores, clientes ou subcontratados de fornecedores da Companhia, bem como que possam vir a ser.

Sem prejuízo das situações acima mencionadas, o Colaborador tem o dever de comunicar ao time de *Compliance* a presença de Parentes na prestação de serviço de Terceiros para a Companhia (contratados diretamente ou não), mesmo que não tenha participado em seu processo de contratação.

Constatada, a qualquer momento, a existência de potencial conflito de interesses e, visando preservar os interesses da Companhia, a Diretoria procurará estabelecer com os envolvidos na relação o ajuste mais adequado para a situação.

3.2.1.3 BRINDES, FAVORES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Temos a responsabilidade de eliminar qualquer situação que possa interferir em nossas decisões ou causar algum descrédito na pessoa ou empresa em função da postura apresentada, tais como receber cortesias, brindes, presentes, gratificações, descontos em transações de caráter pessoal,

viagens, convites para participar de eventos, entre outros, sejam estes oriundos de cliente, parceiro ou fornecedor. Desta forma, é nossa responsabilidade e nosso compromisso:

- a. Não aceitar nem oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes de caráter pessoal, lembranças, viagens, hospedagens, entretenimento, despesas, bolsas, gratificações, ou quaisquer vantagens pessoais, relacionados com fornecedores e prestadores de serviços, clientes, quaisquer serviços públicos ou privados, com valor comercial que possam afetar decisões facilitar negócios ou beneficiar Terceiros e, sendo imprescindível a recusa, realizá-la de forma respeitosa, sempre relacionando as limitações estabelecidas por este Código de Conduta Ética;
- b. Evitar qualquer situação de desconforto quanto ao recebimento de brindes/ presentes, sendo permitido ao funcionário receber, única e exclusivamente, brindes promocionais sem valor comercial, tais como: material de escritório em geral, camisetas, entre outros similares ou outros objetos que não ultrapassem o valor de R\$200,00, como chocolates, livros etc.;
- c. Encaminhar todo e qualquer brinde/presente (inclusive convite para shows, espetáculos etc.), diferente do descrito acima, para a área de RH para realização de sorteio entre todos os Colaboradores ou até mesmo doação para instituições de caridade;
- d. Brindes devem ter caráter corporativo e não devem gerar necessidade de retribuição.

Ressaltamos que, em qualquer situação, é proibido aceitar, solicitar ou oferecer:

- a. Dinheiro ou qualquer outro tipo de propina ou suborno, e;
- b. Favores, incluindo utilização de bens e recursos de Terceiros.

Caso o Colaborador seja convidado por cliente, parceiro ou fornecedor a participar de algum evento de entretenimento cuja participação seja pessoal e intransferível e/ou pressuponha a interação com tal cliente, parceiro ou fornecedor, esse deverá submeter o convite a área de *Compliance* para ciência e autorização, se aplicável, para participação no referido evento.

As diretrizes acima devem ser observadas tanto para situações nacionais quanto internacionais.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores deverão buscar esclarecimento junto à área de *Compliance*.

3.2.1.4 REFEIÇÕES DE NEGÓCIOS

Refeições de negócios são permitidas desde que não gerem favorecimento ou eventual retribuição. Nessas situações, estipulamos que:

- a. As refeições de negócios devem acontecer preferencialmente durante o horário de trabalho; devendo sempre serem observados locais adequados para a realização da refeição devido à confidencialidade dos assuntos, que, preferencialmente, devem ser tratados dentro das organizações;
- b. Refeições de negócios com fornecedores durante a fase de negociação/contratação e/ou potencial situação de conflito, não são incentivados e, caso sejam inevitáveis e aconteçam, (i) cada parte deve arcar com suas despesas, (ii) nunca devem ocorrer com a presença de apenas um Colaborador, devendo sempre haver pelo menos dois Colaboradores, e (iii) devem ser comunicadas à área de *Compliance* para conhecimento;

- c. Não é permitido o pagamento de refeições de negócios a servidores públicos, salvo em situações excepcionais que deverão ser previamente aprovadas pela área de *Compliance* e, em todo o caso, desde que não gerem favorecimento ou eventual retribuição;
- d. Qualquer refeição de negócios custeada pela Rio Energy sem a presença de um Diretor deve ser autorizada previamente pelo Diretor da área que deseja promover o encontro.

As diretrizes acima devem ser observadas tanto para situações nacionais quanto internacionais.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores deverão buscar esclarecimento junto à área de *Compliance*.

3.2.1.5 ATIVIDADE POLÍTICA, SINDICAL E RELIGIOSA

A Rio Energy respeita o direito individual de cada funcionário se envolver em temas sindicais, religiosos e participar de processos políticos, devendo tais atividades ocorrer apenas fora do ambiente de trabalho. Neste sentido, devemos observar as seguintes diretrizes:

- a. Não utilizar a imagem da Rio Energy para realizar campanha política;
- b. O cargo que o Colaborador ocupa não poderá ser utilizado para apoiar candidato ou partido político, nem instituição religiosa e sindical;
- c. Atividades políticas não devem ser realizadas nas dependências da Companhia e/ou a serviço dela, como, por exemplo, a panfletagem ou o compartilhamento de mensagens virtuais, bem como qualquer outro tipo de propaganda ou manifestação políticas, sejam na sede, nos parques, veículos, ou publicações internas e externas;
- d. É proibido utilizar ativos da Companhia para atividades políticas, sindicais e religiosas;

O exercício das atividades políticas, sindicais e religiosas, desde que respeitadas as normas da Companhia, não deverá causar nenhum favorecimento ou prejuízo ao desempenho do profissional.

3.2.1.6 EVENTOS DE NEGÓCIOS

A Companhia permite a participação de seus Colaboradores em eventos patrocinados/promovidos por Terceiros, desde que aprovada formalmente pelo seu gestor, devendo ser aprovada, também pelo Diretor da área quando envolver viagem e hospedagem.

O custeio das despesas dos funcionários deverá ser pago pela Rio Energy. Exceções deverão ser avaliadas pela área de *Compliance*.

Despesas com clientes, empreendedores e fornecedores, tais como: refeições, transporte e acomodação, só podem ser realizadas em casos de eventos relativos à atividade da Companhia e mediante aprovação da Diretoria.

3.2.2 CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações internas que não são de domínio público constituem informações confidenciais e, portanto, de propriedade da Companhia.

Neste sentido, todos os Colaboradores que possuem acesso a informações confidenciais da Rio Energy devem protegê-las e guardar total sigilo conforme determinado em contrato de trabalho, devendo divulgar ou compartilhar informações confidenciais apenas com outros Colaboradores ou Terceiros que delas necessitem para o desempenho de suas atividades na Companhia,

independente do meio de transmissão da informação, seja impresso, eletrônico ou oral, sendo importante ressaltar que:

- a. Esta regra prevalece mesmo após o término do contrato de trabalho/prestação de serviço;
- b. Deve-se ter atenção e prudência ao realizar reuniões em locais públicos (restaurantes, aeroportos, elevadores, cafés etc.);
- c. É proibido o compartilhamento ou empréstimo de usuários e senhas, de qualquer sistema corporativo;
- d. É proibida a cópia da totalidade ou parte de arquivos do servidor da Companhia para hardwares ou unidades de backup privadas;
- e. É proibido usar informações confidenciais e privilegiadas em benefício próprio ou de Terceiros, bem como transmitir informações confidenciais e privilegiadas, seja sobre a Companhia, sobre clientes ou fornecedores, entre outros, a outros Colaboradores ou Terceiros por qualquer meio físico ou digital.

Em caso de dúvidas sobre a confidencialidade da informação, procure o seu gestor, a equipe de TI ou o time de *Compliance*.

3.2.3 ATIVOS E RECURSOS DA EMPRESA

É responsabilidade de todos a utilização correta e a proteção dos ativos e recursos da Companhia que são disponibilizados para nossas atividades profissionais, incluindo, mas não limitado a equipamentos, estoques, suprimentos, valores, dados e informações, instalações, direitos autorais, *softwares*, invenções, marcas ou patentes.

Os Colaboradores devem zelar pelo patrimônio da Rio Energy, usando de forma correta os bens e recursos para que não ocorram danos, manuseio inadequado, perdas, furtos ou retirada sem prévia autorização, mantendo processos e procedimentos capazes de evitar riscos previsíveis, fraudes, simulações ou outras formas de evasão de recursos da Companhia ou mesmo contra Terceiros.

A utilização dos recursos tecnológicos, o acesso à internet e ao correio eletrônico (*e-mail*) destinam-se ao exercício das atividades profissionais. A Companhia reserva-se o direito de monitorar o uso desses recursos, sempre que julgar necessário, cumprindo ressaltar que todos os dados armazenados nos computadores, inclusive mensagens de e-mails enviados ou recebidos por meio da rede, são considerados de propriedade das empresas do Grupo Rio Energy, e não de propriedade do Colaborador.

São reprováveis, portanto:

- a. Utilizar o *e-mail* para enviar mensagens de massa (*spams*), com conteúdo ofensivo, discriminatório ou contrário à lei ou para ameaçar ou assediar qualquer pessoa;
- b. Armazenar arquivos pessoais ou de Terceiros nas pastas da rede interna;
- c. Usar linguagens, imagens ou arquivos que sejam ofensivos, antiéticos, imorais ou induzam a qualquer forma de discriminação;
- d. Acessar *sites* de pornografia ou com conteúdo antiético ou imoral; ou utilizar *e-mail* de Terceiros para enviar mensagens.

A Rio Energy se reserva o direito de, a qualquer momento e sem aviso prévio, ter acesso, bloquear e/ou monitorar o uso do servidor e da *internet* (ou *websites* específicos) pelos Colaboradores.

No tocante aos documentos, livros ou registros oficiais do Grupo Rio Energy, todos devem ser cuidadosamente conservados com segurança, exatidão e zelo. Tais documentos ou registros somente poderão ser inutilizados quando já não tiverem utilidade histórica, comercial, fiscal, dentre outras, e sempre com prévia autorização de alta direção, bem como cumpridos os requisitos de arquivamento eletrônico e políticas específicas.

3.2.4 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer material elaborado ou produzido em decorrência de trabalho desenvolvido para a Rio Energy – inclusive os de natureza intelectual, como melhorias técnicas e processos internos – são de propriedade da Companhia, cabendo exclusivamente a ela o respectivo direito de uso e patenteamento, exceto se de outra forma aprovado, por escrito, por dois Diretores da Companhia.

Portanto, não é permitido copiar, transmitir, reproduzir ou distribuir materiais da Companhia ou de Terceiros cujos direitos autorais estejam protegidos por lei externamente, nem utilizar materiais e conteúdo interno para fins pessoais sem aprovação formal.

Funcionários e Terceiros que tenham acesso à propriedade intelectual da Rio Energy devem manter sigilo sobre toda a informação a que tenham acesso, inclusive após seu desligamento.

3.2.5 MÍDIAS SOCIAIS

Recomendamos aos Colaboradores que atuem de forma responsável nas mídias sociais² das quais façam parte, evitando abordagens desrespeitosas, discriminatórias ou que possam gerar um entendimento desfavorável, tanto ao profissional quanto à Rio Energy, devendo seguir as seguintes diretrizes:

- Não divulgar qualquer tipo de informação estratégica da Companhia sem permissão e respeitar a postura e normas internas quanto à divulgação ao público apenas de informações que sejam aprovadas, confiáveis e de fonte segura;
- Criação de perfis, comunidades e páginas relacionadas ao negócio da Rio Energy somente podem ser feitas de modo oficial, pela área de Comunicação;
- Não emitir juízo de valor negativo sobre a Rio Energy, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, clientes, concorrentes ou colegas de trabalho;
- Não postar ou fazer circular fotos em mídias sociais das áreas que possam conter informações sensíveis relativas às atividades da Rio Energy, incluindo imagens de eventuais acidentes;
- Todos os profissionais devem ter conduta adequada nas redes sociais, livres de preconceito e de discriminação de quaisquer formas.

Os Colaboradores estão autorizados a postar informações sobre a Companhia, tais como aquelas divulgadas em mídias sociais oficiais da Rio Energy, desde que sejam de caráter público e que não impactem, de forma alguma, na imagem e na reputação da Rio Energy.

3.3 NOSSOS RELACIONAMENTOS

² Facebook, Instagram, Twitter, YouTube, LinkedIn, aplicativos, dentre outros e internet em geral.

Nossos relacionamentos, tanto internos quanto externos, devem ser conduzidos de forma transparente, ética, imparcial e isenta de favorecimento indevido e privilégios.

3.3.1 RELACIONAMENTO COM COLABORADORES

Tratamos as nossas pessoas com respeito, independente de cargos ocupados ou tempo de serviço na empresa, de forma a manter um ambiente saudável, construído com base na integridade e no qual as pessoas possam confiar e sentir-se seguras para desenvolver-se, confiar nas estruturas, nos processos e nas outras pessoas.

Incentivamos em nossos Colaboradores constante desenvolvimento, transparência, integridade, diálogo, cooperação, respeito mútuo, liberdade de opinião e expressão de ideias.

Os Colaboradores devem, a todo tempo, cumprir as leis e regulamentos, em especial as normas de combate à corrupção, proteção à informação sigilosa e políticas internas da Companhia. O cuidado especial deve ser empregado em setores em que a lei esteja em evolução ou sendo ampliada para situações não previamente cobertas. Todos os Colaboradores devem estar sempre atualizados com a legislação que, direta ou indiretamente, os vincule a Companhia, quer pela atividade, formação ou lugar, sem prejuízo daquelas que dizem respeito à coletividade.

Anualmente, proporcionamos a todos os Colaboradores treinamentos adequados e atualizados para desenvolvimento do entendimento sobre os requisitos éticos, Lei Anticorrupção e outros temas abrangidos neste Código, podendo tais treinamentos ser ministrados de forma presencial ou virtual, conforme a necessidade.

Buscamos sempre oferecer o melhor em segurança no ambiente de trabalho, devendo todos os serviços serem prestados pelos Colaboradores e demais membros empreendendo respeito, cuidado, humanização, qualidade, segurança técnica, atenção e privacidade, promovendo seu bem-estar, sigilo e confidencialidade das informações e reforçando o profissionalismo.

Esperamos de nossos Colaboradores compromisso com a ética, com nossos valores e objetivos.

É obrigação de todos nós:

- a. Respeitar as leis vigentes, políticas e regulamentos internos, mantendo cuidado especial em setores em que a lei esteja em evolução ou sendo ampliada para situações não previamente cobertas, conforme anteriormente mencionado;
- b. Conhecer estatutos, regimentos, normativos, políticas e procedimentos que, direta ou indiretamente, sejam aplicáveis ao negócio da empresa e agir de acordo com tais;
- c. Compreender que a empresa tem uma postura isenta em relação a assuntos políticos e religiosos e não fazer campanha religiosa, política de partido e/ ou candidato utilizando-se de quaisquer recursos da Rio Energy;
- d. Ter consciência e comportamento responsável frente a situações que podem acarretar vícios, tais como o consumo excessivo de álcool e drogas lícitas, medicamentos e práticas de jogos azar, e prejudicar o desempenho das suas atividades, como também a sua vida e o ambiente de trabalho;
- e. Ter conhecimento de que o uso ou porte de drogas ilícitas pode ser considerado crime.

Para condutas relacionadas a Conflitos de interesses, consultar seção 3.2.1 deste Código de Conduta Ética.

Para condutas relacionadas a Confidencialidade das informações, consultar seção 3.2.2 deste Código e Ética.

3.3.2 RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES

Conduzimos nossos negócios visando assegurar os interesses dos nossos investidores, pautando-nos nos princípios, valores, comportamentos e compromissos assumidos neste Código de Conduta Ética, buscando sempre eficiência e estratégia.

Nossos investidores são informados, de maneira tempestiva e pelos canais apropriados, sobre as principais ações ou decisões, ressaltando-se que qualquer informação é tratada com sigilo e confidencialidade sendo autorizada para divulgação em conformidade com as disposições legais e regulamentações vigentes.

Trabalhamos para preservar os interesses e resguardar os direitos dos investidores, sempre alinhados com as melhores práticas de governança corporativa e prezando pela manutenção de um relacionamento pautado em políticas e diretrizes transparentes com informações precisas, adequadas, íntegras e fidedignas.

3.3.3 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E TERCEIROS

O relacionamento com Terceiros, sejam eles fornecedores ou prestadores de serviços, privados ou públicos, incluindo, mas não limitando-se às empresas públicas, concessionárias, permissionárias e sociedades de economia mista, é de extrema importância na estratégia da Companhia, estando estes sempre ligados à imagem da Rio Energy. Portanto, é indispensável que estes ajam de acordo com o estabelecido neste Código de Conduta, bem como no Código de Conduta de Terceiros.

Para tanto, e no intuito de mantermos um relacionamento isento e profissional, devemos observar as seguintes diretrizes:

- a. A seleção e a contratação de fornecedores são realizadas com base em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades das empresas do Grupo Rio Energy, sendo conduzidas por meio de políticas e processos predeterminados, conforme estabelecido em nossas políticas de *Due Diligence* e Aquisição de Bens e Serviços;
- b. O processo de negociação nunca deve ocorrer com a presença de apenas um Colaborador, devendo sempre haver pelo menos dois Colaboradores, devendo qualquer exceção ser comunicada à área de *Compliance*;
- c. Todos os fornecedores têm acesso à mesma base de informações durante um processo de cotação e compras e o gestor da contratação deve se responsabilizar pela sua condução nos termos aqui previstos;
- d. A indicação de Terceiros por parte de Colaboradores, diretores, sócios, ou qualquer outro nível hierárquico deve ser formalmente comunicada e não deve implicar em favorecimento indevido ou alteração do processo de contratação;
- e. É proibido o oferecimento ou o recebimento de qualquer tipo de gratificação, pagamento, comissão ou vantagens de Terceiros e parceiros;
- f. Parentescos e/ou relacionamentos com Terceiros devem ser declarados, conforme estabelecido no item 3.2.1.2 deste Código de Conduta Ética;

- g. O requisitante e o gestor de um contrato não devem se envolver na negociação e gestão de contratos com fornecedores onde familiares trabalhem, delegando tal responsabilidade a outros Colaboradores isentos de conflitos de interesses;
- h. A contratação de prestadores de serviços, fornecedores ou realização de parcerias com funcionários públicos ou seus familiares deve ser informada previamente à área de *Compliance* para validação e realização de procedimentos de avaliação;
- i. Comunicar-se com o fornecedor preferencialmente nas dependências da Companhia, utilizando sempre o seu próprio ramal, celular corporativo e *e-mail* comercial e, sempre que possível, na presença ou dando ciência a outro Colaborador ou superior hierárquico.

É exigido dos nossos fornecedores:

- a. Idoneidade, cumprimento da legislação vigente, normas ambientais, de segurança bem como a não utilização de mão-de-obra infantil e escrava;
- b. Transparência nos relacionamentos, principalmente com órgãos públicos;
- c. Confidencialidade e sigilo sobre dados, informações, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais a que venham a ter acesso por qualquer meio ou forma, quer sejam esses da Companhia, quer sejam de nossos clientes;
- d. Não contratar ou realizar qualquer pagamento a Colaborador, parente de Colaborador da Rio Energy, ou empresa nas quais estas pessoas tenham participação, sem a prévia aprovação do *Compliance* da Rio Energy;
- e. Conhecimento e aceitação do Código de Ética de Terceiros da Companhia, por meio da assinatura de seu anexo, Declaração de Ciência e Concordância.

Esperamos de todos os nossos fornecedores a adequada orientação a seus funcionários em exercício de atividades nas dependências da Companhia em relação aos preceitos deste código e o seu devido comprometimento.

Contamos com uma Política de *Due Diligence*, que expressa de forma mais detalhada a conduta a ser adotada e regras específicas que devem ser seguidas nas contratações de nossos Terceiros, parceiros de negócio, patrocínios e doações, bem como qualquer relação comercial com agentes externos à nossa Companhia.

3.3.4 RELACIONAMENTO COM CLIENTES

A Rio Energy preza pelo compromisso em bem atender as necessidades de seus clientes, comprometendo-se com o futuro sustentável por meio do desenvolvimento, construção e operação de projetos de geração de energia renovável com os mais altos padrões de qualidade, criando valor social e econômico para as comunidades locais e parceiros.

Os relacionamentos profissionais e empresariais são pautados em princípios éticos e razoáveis, como transparência, qualidade e integridade. Sendo assim, aplicamos aos nossos clientes todos os princípios praticados com nossos fornecedores e Terceiros, especialmente, mas não limitado às situações de conflitos de interesses. O processo de negociação nunca deve ocorrer com a presença de apenas um Colaborador, devendo sempre haver pelo menos dois Colaboradores, devendo qualquer exceção ser comunicada à área de *Compliance*.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores deverão buscar esclarecimento junto à área de *Compliance*.

3.3.5 RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

A Rio Energy respeita os concorrentes e acredita na realização ética dos negócios, não compactuando com atitudes de desrespeito como, por exemplo, propagação de informações que denigram a imagem dos concorrentes. Dessa forma, a Companhia:

- o Promove a prática da concorrência justa, observando as Leis Antitruste e buscando a competição saudável com seus concorrentes de forma a manter um relacionamento cordial e respeitoso;
- o Não contrata e não compactua com a contratação de empresas ou pessoas físicas para fins de espionagem industrial, obtenção e utilização ilegal de informações estratégicas;
- o Não compactua com a prática de declarações verbais ou escritas que possam prejudicar a imagem da concorrência, prezando pelo tratamento respeitoso;

Cumpre ressaltar que, mesmo após o desligamento da Companhia e, caso o funcionário venha a atuar em alguma empresa concorrente, este deve manter sigilo sobre as informações estratégicas da Rio Energy.

3.3.6 RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

O relacionamento da Rio Energy com a comunidade é baseado na transparência, respeito mútuo e cumprimento da legislação vigente.

Nos comprometemos em analisar os riscos e os impactos ambientais e sociais dos projetos e das atividades, visando garantir a saúde e a segurança das comunidades.

Valorizamos e priorizamos ações voltadas para o desenvolvimento social e cultural da comunidade por meio de projetos sociais, respeitando os direitos humanos e observando os princípios de justiça social.

Respeitamos as vizinhanças onde o Grupo Rio Energy atua e esperamos que nossos representantes, tanto Colaboradores quanto Terceiros e fornecedores, nesses locais mantenham o respeito, boas relações, boas práticas antipoluição sonora, visual e ambiental, de forma a evitar, mitigar ou solucionar impactos adversos, em decorrência das operações da Companhia.

3.3.7 RELACIONAMENTO COM PARCEIROS

É esperado dos nossos parceiros o comportamento ético no desempenho de suas atividades, bem como seu alinhamento com este Código de Conduta Ética. Este comportamento deve ser orientado e fortalecido pelos Colaboradores da Rio Energy na gestão do relacionamento com os parceiros.

A Rio Energy estabelece parceria apenas com parceiros idôneos e que cumpram a legislação aplicável, bem como que tenha os princípios éticos alinhados aos da Companhia.

3.3.8 RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE CLASSE E ENTIDADES SINDICAIS

A Rio Energy reconhece a importância de todos os Órgãos de Classe e Entidades Sindicais, regularmente constituídos e legítimos representantes da categoria na resolução de conflitos de interesse, vez que possuem papel importante da regulamentação das profissões, e apoia estas entidades, buscando maior sinergia para uma integração fluente, mantendo uma relação que

busque o melhor cenário para os Colaboradores e para a Companhia. Neste sentido, a Companhia:

- Busca manter uma relação respeitosa e de apoio às iniciativas de melhoria na qualidade de vida e dos benefícios dos Colaboradores e de seus familiares, por meio de acordos coletivos de trabalho justos;
- Repudia a prática de qualquer tipo de preconceito ou discriminação contra Colaboradores que se filiem a sindicatos ou associações de classe ou que ocupem cargos de direção nessas entidades;
- Respeita os aspectos legais e os direitos individuais referentes às contribuições junto a estas entidades.

3.3.9 RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

O relacionamento e o atendimento à Imprensa são de responsabilidade da área de Comunicação da Rio Energy. Portanto, somente pessoas autorizadas pela área poderão falar em nome da Companhia, fazer comentários sobre ela à Imprensa ou a quaisquer outros grupos externos, tais como entrevistas para revistas, participação em pesquisas, apresentação em palestras e seminários, blogs, entre outros meios, sendo vedado a quaisquer outros Colaboradores que assumam o papel de porta-vozes sem autorização prévia da área de Comunicação e da Diretoria.

3.3.10 RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS, AUTORIDADES E AUDITORIAS

Os relacionamentos da Rio Energy com autoridades públicas e auditorias são sempre baseados na legalidade, na transparência, na integridade e na ética, de forma a assegurar a construção de relações de confiança mútua.

As interações com funcionários ou agentes públicos, sejam nacionais ou internacionais, devem ser realizadas com responsabilidade e respeito à legislação aplicável, em específico à Lei 12.846/13, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, ao FCPA³ e ao U.K. Bribery Act⁴, seja por funcionários ou Terceiros. O mesmo cuidado deve ser estendido às pessoas de relacionamento próximo aos funcionários ou agentes, como familiares e assessores políticos.

É primordial que às autoridades e funcionários de órgãos públicos não exista oferecimento e/ou recebimento, direto ou indireto, de qualquer pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou outro benefício de qualquer natureza. Simples favores, mesmo sem valor financeiro ou mesmo pagamentos insignificantes, podem caracterizar corrupção ou suborno. Tais atos podem envolver as pessoas e a empresa, e há sanções de natureza civil e criminal. Não obstante, a Companhia também pode aplicar sanções disciplinares.

Contamos com o Plano de Gestão: PG.REP.JUR.006.01 - Anticorrupção que expressa de forma mais detalhada a conduta a ser adotada e regras específicas que devem ser seguidas

³ Foreign Corrupt Practices Act, emitida em 1977, é a principal lei norte-americana anticorrupção, que proíbe rigorosamente o pagamento de subornos, quer diretamente ou por meio de intermediário e sob qualquer forma, a representante de governos estrangeiros com a finalidade de obter, reter ou direcionar um negócio, criando sanções penais e cíveis para funcionários, administradores e representantes de empresas que pratiquem tais atos.

⁴ United Kingdom Bribery Act, promulgada em 2010 e com entrada em vigor em 1º de julho de 2011, é a lei anticorrupção britânica e a mais rígida legislação em vigor sobre o tema. Aplica-se a entidades que operam no Reino Unido e entidades estrangeiras caso o ato ou omissão criminosa ali ocorram. Além da criminalização da oferta e do aceite de propinas por ente público ou privado, essa regulamentação também pune a entidade ou indivíduo que falhe na prevenção da ocorrência do ato indevido.

rigorosamente na relação com órgãos públicos, além de atitudes íntegras exigidas dos funcionários em seus diversos relacionamentos.

A comunicação deve sempre ser realizada de acordo com as alçadas e instâncias internamente definidas, reduzindo a termo ou formalizando, sempre que possível, tais contatos, os quais devem ser feitos sempre na presença de mais de um Colaborador ou superior hierárquico.

3.4 NOSSAS RESPONSABILIDADES

3.4.1 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Acreditamos na importância de ações de responsabilidade social que tragam benefícios para a população e, para tanto, praticamos patrocínios e/ou doações de/para atividades culturais e de/para caráter social. Contudo, tais ações devem ser norteadas pelos princípios de valoração da nossa Companhia e estejam alinhadas com os nossos valores.

Todas as ações de doações e patrocínios deverão valorizar a imagem da Rio Energy e serão aprovadas pela Diretoria após manifestação da área de *Compliance*, observando, quando aplicável, os critérios e procedimentos estabelecidos em política específica, representada em nosso Plano de Gestão: PG.REP.005.1 - Investimento Social.

A Rio Energy não realiza doações para partidos ou candidatos políticos e as instituições candidatas ao recebimento de doação ou patrocínio deverão passar pelo processo de verificação da idoneidade e reputação da instituição, conforme diretrizes e critérios estabelecidos em documento interno próprio.

Ainda que nossos Colaboradores, tenham a liberdade de, nas suas vidas pessoais, se associar ou colaborar com contribuições para partidos e/ou candidatos políticos, não devem fazê-lo em nome da Companhia, sob pena de aplicação de sanções disciplinares.

3.4.2 MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

É nosso compromisso compatibilizar nossas atividades com a prevenção e/ou mitigação da poluição, minimização de impactos ambientais e sociais, por meio da utilização de procedimentos de gestão integrados, sempre em conformidade com os requisitos legais aplicáveis às nossas atividades e em consonância com as melhores práticas internacionais.

Buscamos atuar com responsabilidade ambiental e compromisso social, deixando um legado positivo para as futuras gerações, agregando valor ao negócio e contribuindo para o desenvolvimento das comunidades locais com as quais interagimos, por meio da priorização da construção de relacionamentos de parcerias com essas comunidades, pautados pelo respeito aos direitos humanos, à diversidade cultural e étnica.

3.4.3 PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Repudiamos toda e qualquer atividade que caracterize ou patrocine a prática de lavagem de dinheiro, tais como pagamentos de grandes valores em dinheiro ou realizados por partes não envolvidas na transação. Somos comprometidos com a integridade no ambiente de negócios e na sociedade e incentivamos nossos Colaboradores a reportar qualquer forma de fraude, corrupção, incluindo suborno ou negociação com informações privilegiadas, identificação de negociações com vantagens indevidas incluindo pagamentos de facilitação ou qualquer outro indicativo de atos ilícitos que vão contra nossos valores e nossa ética.

É dever de toda a sociedade combater e denunciar práticas de Lavagem de Dinheiro, atividade que tem sido um problema social de caráter internacional e, em geral, objetiva financiar organizações criminosas. Ao desconfiar ou ter ciência de que alguma operação financeira é suspeita, devemos noticiar as autoridades e aos setores de controles da Companhia.

Em caso de dúvidas ou suspeitas, orientamos que nossos Colaboradores entrem em contato com a equipe de *Compliance* pelo e-mail compliance@rioenergy.com.br ou pelo Canal de Denúncias da Rio Energy, <https://canalconfidencial.com.br/rioenergy/>.

3.4.4 ACURÁCIA NOS REGISTROS CONTÁBEIS

Visando à importância da manutenção da integridade de seus registros e informações contábeis perante seus *stakeholders*, a Rio Energy envereda todos os esforços, estabelecendo processos de registro e monitoramento contábeis, para a manutenção de livros e registros precisos e um sistema razoável de controles internos, cumprindo com as leis e padrões contábeis aplicáveis, gerando demonstrativos financeiros com transações completas, com acuracidade e fidedignidade, não devendo qualquer registro ser distorcido para esconder, disfarçar ou alterar a posição financeira real da Companhia.

3.4.5 DIREITOS HUMANOS

A Rio Energy promove o respeito pelos direitos humanos em todas as suas relações, internas e externas, e, para tal, pratica os seguintes princípios:

- a. Rejeição ao trabalho forçado ou obrigatório e ao trabalho infantil;
- b. Não discriminação, por qualquer razão;
- c. Respeito à diversidade e às minorias étnicas;
- d. Liberdade de associação e negociação coletiva;
- e. Saúde e segurança no trabalho;
- f. Condições de trabalho justas e favoráveis;
- g. Respeito aos direitos das comunidades;
- h. Tolerância zero à corrupção.

4. VIOLAÇÕES E DENÚNCIAS

4.1 CANAL DE DENÚNCIAS

A Rio Energy conta com **canais independentes** voltados para relatos de situações de condutas consideradas antiéticas ou de descumprimento ao Código de Conduta Ética, políticas e regulamentos internos, e legislação vigente.

Site: <https://canalconfidencial.com.br/rioenergy/>

Telefone: 0800 591 0516

Os Colaboradores têm o dever de reportar nos canais de denúncias disponíveis, imediatamente, quaisquer dos sinais de irregularidades ou desconfiâncias que venham a identificar nas suas rotinas, prevenindo atos de corrupção e suborno.

O Canal de Denúncias da Rio Energy é operado por empresa terceirizada externa e independente. É garantido expressamente o sigilo, no limite da lei, quanto à identidade das pessoas que utilizarem os meios de comunicação aqui descritos, e não admite, sob nenhuma hipótese, qualquer forma de represália ou retaliação a quem os utilizar de boa-fé.

As informações captadas pelo Canal de Denúncias são direcionadas à equipe de *Compliance*, responsável pela apuração das denúncias e aplicação e manutenção das normas deste Código de Conduta Ética na Companhia.

Visando a garantir o anonimato da identidade dos autores de denúncias realizadas por meio do Canal de Denúncias mencionado acima, a Companhia utiliza-se de sistemas de tecnologia da informação e procedimentos de controles internos que asseguram o sigilo e confidencialidade e restringem o acesso de Terceiros não autorizados. A confidencialidade garante, ainda, que o Colaborador de boa-fé que utilizar qualquer meio direto para manifestação ou denúncias não sofrerá nenhuma retaliação ou punição em função disto.

É dever de todos os Colaboradores estar atentos e relatar ao Canal de Denúncias potenciais situações de condutas consideradas antiéticas ou de descumprimento ao Código de Conduta Ética, políticas e regulamentos internos, e legislação vigente aplicáveis. Isso inclui situações em que você sabe ou suspeita que colegas ou partes associadas a fornecedores, subcontratados ou Terceiros associados participam – ou estão prestes a participar – de atividades ilegais ou antiéticas.

4.2 VIOLAÇÕES E SANÇÕES

A violação de qualquer dispositivo deste documento poderá resultar na tomada de medidas internas e externas visando à punição do infrator, sujeito às consequências legais e administrativas cabíveis, e a minimização dos impactos negativos a que a Companhia e sua administração possam estar sujeitas, conforme disposto na legislação civil, penal e trabalhista.

No âmbito interno, ficará a Companhia autorizada a tomar todas as medidas autorizadas em lei contra o infrator de quaisquer das disposições deste Código, podendo tais punições consistir desde advertência verbal ou escrita até a demissão ou rompimento do vínculo contratual por justa causa, sendo sempre considerados em cada caso (i) a natureza e a gravidade da violação; (ii) o cargo do infrator e suas responsabilidades; (iii) o histórico do infrator e as circunstâncias atenuantes; (iv) os meios utilizados e os fins almejados; (v) os riscos envolvidos; e (vi) as possíveis consequências da sanção.

Os procedimentos de apuração correrão em sigilo e os processos deverão permanecer arquivados sob a responsabilidade da área de *Compliance*.

A equipe de *Compliance* será responsável pela análise do caso concreto, sendo que a aplicação das eventuais sanções deve ter a validação do Departamento Jurídico da Companhia.

No âmbito externo, ficará a Companhia autorizada a tomar todas as medidas autorizadas em lei visando à minimização dos impactos negativos a que a Companhia e sua administração possam estar sujeitos em virtude de uma infração a este Código, podendo tais medidas consistir desde medidas judiciais até a indicação do infrator às autoridades competentes em processos judiciais, arbitrais ou administrativos envolvendo o ato violador.

5. DIRETRIZES GERAIS

Este Código de Conduta Ética vigorará por tempo indeterminado, devendo ser revisado, minimamente, anualmente, e deve ser cumprido por todos os Colaboradores da Rio Energy, contratados e subcontratados, quando aplicável, podendo ser distribuído de forma eletrônica e/ou física.

6. DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA

- Lei 12.846/2013
- Decreto 8.420/2015
- Lei 8.429/1992
- Lei 8.666/1993
- Lei
- FCPA
- U.K. Bribery Act